

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 736, DE 03 DE OUTUBRO DE 1985

1985

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 04/10/85

As 10.00hs.

Ass. Rosemeire

"autoriza o Executivo Municipal a desapropriar o imóvel de propriedade do SR. ELVIO DE ANDRADE, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente o imóvel de propriedade do SR. ELVIO DE ANDRADE, área de 459,16 m², situada no Bairro denominado Laranjeiras, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel cuja desapropriação é autorizada pela presente Lei, já está sendo utilizado pela Prefeitura, para barragem e estação elevatória de água.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$2.112.136 (dois milhões, cento e dezoito mil, cento e trinta e seis cruzeiros), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

Art. 4º - O valor de Cr\$2.112.136 (dois milhões, cento e dezoito mil, cento e trinta e seis cruzeiros), objeto da desapropriação, tem validade por 60 (sessenta) dias. Após este prazo e durante 90 (noventa) dias, este valor será corrigido mensalmente à base de 80% da ORTN (Obrigação Reajustável de Tesouro Nacional). Findo este prazo deverá ser feita nova avaliação pela Comissão competente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

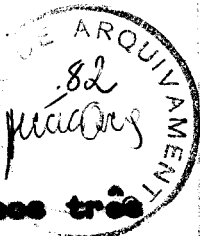
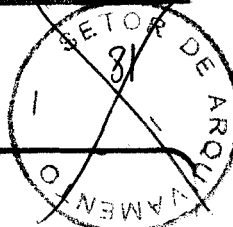
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,

Fernando Loureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Registrada e publicada nesta Secretaria aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO

Diretor do Deptº Administração

11 JUL 1985